

Leuro 78.^a
Em 11 de Agosto de 1838

Presidencia do Sen. Bispo Casparys Mor

Achando-se presentes 35 Sen. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sen. 1.^o Secretario deu conta de hum officio do Ministro da Fazenda participando, que pelo Thesouro Nacional se não expedia ordem alguma, a que possa ser applicavel o Aviso, que por determinação do Senado se lhe dirigio em 29 de Julho ultimo, como se colhe das informações dos Contadores Jeraes do mesmo Thesouro, que remette inclusas.

Foi remethido a Commissão de Constituição, e Diplomacia.

O Sen. Roiz de Carvalho requirio que se nomeasse hum Membro para substituir ao Sen. Francisco Carneiro de Campos na Commissão mixta encarregada doCodigo, e outro para substituir o mesmo Sen. Senador na Commissão de Legislação; e sendo approvado este requerimento, procedio-se a nomeação do Membro para a Commissão mixta, e sahio eleito por acrutinio o Sen. Manoel Castano de Almeida e Albuquerque com 16 votos; seguiu-se a nomeação do Membro para a Commissão de Legislação, e ficou eleito o Sen. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro com 17 votos.

Primeira parte da Ordem do dia
Continuou a 2.^a discussão do Artigo 1.^o da Declaração em declaração a Ley que actualmente rege o Conselho dos Jurados, e alim das emendas lidas e apoiadas na Sessão precedente, apresentando-se mais as seg.

Emendas

Do Sen. Carneiro de Campos. Artigo 1.^o Vinte mil reis, e nas circumstancias successivas acrescenta-

sempre a metade da pena. salva a redacção. Paço do Senado
11 de Agosto de 1828. Carneiro de Campos.

Foi apoiada.

Do Senr. Marquês de Maricá. Propozendo, que depois
das palavras = pagaria a multa de 20\$000 r. = se substitu-
ão os seguintes = addicionada de tantas vezes a metade
da primeira multa, ou de 10\$000 r. quantas forem as re-
incidencias, isto he, na primeira 30\$000 r. na segunda
40\$000 r. na terceira 50\$000 r. e assim por diante. De-
ve-se supprimir no artigo as palavras que as sobreditas
vaz substituir. salva a redacção. Marquês de Maricá

Foi apoiada.

Do Senr. Marquês de São Amaro. Ao Artigo 4.º Em
lugar da disposição sobre as penas, diga-se - O Juiz
que não comparecer será multado a Juizo do Jury na
multa pecuniaria de 30, a 60 mil reis. salva a redac-
ção. Marquês de São Amaro.

Foi apoiada.

Do Senr. Gomide. Amenda do Senr. Marquês
de São Amaro, porém com a pena de 20, a 40 mil reis
salva a redacção. Gomide.

Foi apoiada.

O Senr. Carneiro de Campos pediu licença para or-
tirar a sua emenda, e foi-lhe concedida.

Depois de longo debate, julgou-se discutida a mate-
ria, e o Senr. Presidente a propoz a votação pela ma-
neira seguinte: Propoz 1.º O Artigo 4.º salvar as e-
mendas; passou. 2.º Se se admittia a base de se mar-
car o minimo, e o maximo da multa; tambem passou.
3.º Se a multa devia ser de 30 a 60 mil reis; não pas-
sou. - 4.º Se devia ser de 20 a 40 mil reis, apuro-
vou-se. - 5.º As emendas dos Senrs. Borges, Marquês
de Caravellas, e Marquês de Maricá, julgaram-se
prejudicadas.

Artigo 5.º Formado cada hum dos Conselhos, de
que trata a Lei da Liberdade da Imprensa nos artigos
26 e 30, deverá logo, e sem intermedio concluir o acto,
para que foi formado. Foi approvado sem debate.

Artigo 6.º Estas sessões periódicas durarão tanto de
as, quantos forem necessários para o conhecimento, e
decisão de todas as causas, que houverem.

Foi approvado igualmente.

Artigo 7.º Nenhum império usará do exercício
de fazer de facto a execução do de Senador, e Deputa-
do, durante as sessões, de Ministro e Secretario de Esta-
do, Desembargador das Relações, Presidente de Pro-
vincia, e Commandante d'Armas.

No meio da discussão offereceram-se as segtas
Emendas

Do Senr. Marquês de Itá Amaro. Ao Artigo 7.º
Suprimam-se as palavras = durante as sessões e na
execução se acrescentem os Conselheiros de Estado.
Marquês de Itá Amaro.

Foi approvada

Do Senr. Virgílio - Artigo 7.º Em lugar de =
Desembargador das Relações = diga-se Magistrado
do Virgílio.

Foi approvada.

Concluida a discussão, propoz o Senr. Presidente
a materia a votação pelo modo seguinte: 1.º Ar-
tigo 7.º salvas as emendas; passou. - 2.º A 1.ª parte
da emenda do Senr. Marquês de Itá Amaro; tam-
bém passou. - 3.º A 2.ª parte da mesma emenda,
foi approvada. - 4.º Emenda do Senr. Virgílio,
approvou-se

Supundio-se a discussão em quanto o Senr. 1.º
Secretario deu conta de hum officio do Ministro do
Imperio, remettendo a Acta da agitação geral
da eleição de hum Senador a que se procedeo na
Provincia do Ceará, com as Actas dos cinco Col-
legios Electores da mesma Provincia.

Foi remettido ás Commissões reunidas de
Constituição, e Poderes.

Finda a leitura deste officio, continuou a dis-
cussão no

Artigo 8.º Para substituir os Juizes de facto,

que ou morrirem, ou exercerem os empregos declarados no Artigo antecedente, ou se ausentarem por tempo prolongado, e causa anteriormente participada ao Juiz de Direito, chamar-se-hão os immediatos em votos até completarem o numero legal de 50, de sorte que na dia da Sessão compareçam todos os 50.

No decurso do debate mandáram-se a Mesa as segs.
Emendas

Do Sen. Borges. Artigo 8.º Suprima-se a ultima expressão - de sorte 8.º José Ignacio Borges.

Foi approvada.

Do Sen. Carneiro de Campos. Depois da palavra - suscitada - acrescenta-se, e quando não remanescer mais que quarenta proceder-se ha todavia ao sorteaminto - salvo a resolução. Sessão do Senado em 11 de Agosto de 1828. - Carneiro de Campos.

Foi approvada

Terminada a discussão, propoz a Sen. Presidente a votação: 1.º O Artigo 8.º salvo as emendas; passou. 2.º A emenda do Sen. Borges, tambem passou. 3.º A do Sen. Carneiro de Campos, approvou-se.

Artigo 9.º As multas estabelecidas no Artigo 4.º ficam applicadas para as despesas das Camaras, e sua cobrança a cargo do Procurador da mesma Camara, que deverá requerel-a perante a autoridade ordinaria.

Foi approvado sem debate.

Artigo 10.º Os nomes dos multados com as quantias das multas serão declarados por Editais de Juiz de Direito, e o Escrevaõ do Juiz remetterá humma copia do termo do Artigo 4.º ao Procurador da Camara, qtu de proceder a cobrança, e faze-lo publicar pela Imprensa, se a houver no lugar.

Foi approvado igualmente.

Artigo 11.º Fica em vigor a disposição do Art. 6.º da Ley da Liberdade de Imprensa na parte sijnente, em que puni os abusos por meios indirectos, nos casos declarados nesta mesma parte do Artigo. e não terá mais lugar a prisão ordenada no Artigo 25.

da mesma Ley.

Dada a hora ficou esta materia adiada, e o
Senr. Presidente deu para Ordem do dia:

1.^o Continuação desta Resolução adiada.

2.^o O Projecto de Ley sobre os privilegios concedi-
dos ás Fabricas de mineração, de Engenhos de
amucar, e Fervendas de Canas.

3.^o A Resolução sobre as taxas do Sello das lu-
ranças e legados.

4.^o O Projecto sobre a Carta da Supplicação do
Brasil.

5.^o As Emendas feitas e approvadas pela Cama-
ra dos Senr. Deputados ao Projecto de Ley Regu-
lamentar das Camaras Municipaes.

Terminou-se a Sessão depois das duas horas
da tarde.

Biipo Capellão Mor. Presidente.

Vicente de Castro. 1.^o Secretario

Luiz José. 2.^o Secretario.